

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ENFERMAGEM DE CURITIBA – SISMEC

ESTATUTO SOCIAL

PREÂMBULO

O Sindicato dos Servidores Municipais de Enfermagem de Curitiba – SISMEC, doravante denominado apenas por **SISMEC** é constituído por Enfermeiros (com habilitação em Bacharelado e/ou Licenciatura), Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, que a ela se associam individual e livremente em número ilimitado, para fins não econômicos.

Organiza-se no âmbito do Município de Curitiba e reger-se-á por estatuto e regimento próprios, sendo que suas decisões, recursos e patrimônio são definidos, fiscalizados e controlados por órgãos e instâncias de deliberação, de administração, de execução e de fiscalização.

Tem personalidade jurídica de direito privado, constituído por tempo indeterminado, de caráter organizacional, assistencial, cultural, filantrópico, promocional, científico, educacional, político e apartidário.

Pauta-se em princípios éticos e conforme as suas finalidades poderá articular-se junto às demais organizações da enfermagem brasileira e demais profissões que a compõem com vistas ao desenvolvimento político, social e científico.

Tem como eixo a defesa e consolidação do trabalho da enfermagem e demais profissões que a compõem como práticas sociais e profissionais, essenciais à assistência, à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde, buscando a união da classe profissional que representa, bem como primando pelas garantias de seus direitos, tendo como compromisso, propor e defender políticas e programas que visem à melhoria da qualidade de vida da população e dos profissionais por ela representados, além do acesso universal e equânime aos Serviços de Saúde.

DA CONSTITUIÇÃO, DAS PRERROGATIVAS, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores Municipais de Enfermagem de Curitiba – SISMEC, com sede na Rua Tabajaras nº 637, Sobreloja, Vila Izabel, em Curitiba/PR, CEP 80320-310, fundado em 03 de outubro de 2017, com prazo de duração indeterminado, é uma instituição sindical de primeiro grau, democrática, sem caráter religioso e nem político-partidário, independente em relação ao Estado e aos patrões.

Parágrafo Primeiro – Será utilizada como sigla da entidade a expressão **SISMEC**.

Parágrafo Segundo - O Sindicato dos Servidores Municipais de Enfermagem de Curitiba – SISMEC é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia política, patrimonial e financeira e ainda, tem personalidade jurídica distinta dos membros da diretoria e demais filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações por ele assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

Art. 2º - O Sindicato dos Servidores Municipais de Enfermagem de Curitiba – SISMEC, representa a categoria dos Servidores Municipais da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Curitiba, concursados como Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, na base territorial do Município de Curitiba/PR.

Art. 3º - São objetivos, prerrogativas e deveres do **SISMEC**:

- I. Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, em todas as suas instâncias, os interesses individuais, coletivos e gerais das categorias profissionais e dos sindicalizados, podendo atuar na condução de substituto processual e autor de mandados de segurança coletivos e individuais, mandado de injunção, ação civil pública e ações de interesse profissional dos servidores filiados, representados e/ou aposentados;
- II. Propor ações judiciais coletivas de interesse da categoria;
- III. Celebrar convenções e acordos coletivos;

IV. Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho que assegurem direitos aos representados;

V. Prestar assessoria jurídico-administrativa, judicial, trabalhista e previdenciária aos filiados;

VI. Oferecer aos seus filiados e dependentes atividades culturais e para formação política e sindical;

VII. Estabelecer contribuições e taxas a todos os associados, de acordo com as decisões tomadas em assembleia geral, devendo tais contribuições serem descontadas em folha de pagamento, preferencialmente;

VIII. Eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;

IX. Filiar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas de âmbito federativo, nacional ou internacional, desde que aprovado em Assembleia Geral pelos sindicalizados;

X. Manter relações com as demais entidades sindicais, com os movimentos populares e associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade e defesa dos interesses comuns da classe trabalhadora, dos aposentados e da sociedade em geral;

XI. Promover a unificação das lutas e das entidades no movimento sindical;

XII. Promover a comunicação intersindical e com a sociedade;

XIII. Lutar para que o Estado assuma os deveres constitucionais no que se refere às garantias sociais dos servidores e aposentados;

XIV. Lutar pela defesa da liberdade individual e coletiva, pela justiça social, pelos direitos fundamentais do ser humano, combatendo amplamente todas as formas de força reacionária, antidemocrática, e atuar pelo fim de toda e qualquer espécie de discriminação, exploração e opressão;

XV. Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz;

- XVI. Promover a defesa do meio ambiente;
- XVII. Atuar na defesa dos direitos da entidade e de seus organismos;
- XVIII. Por meio de sua assessoria técnica e consultiva, elaborar estudos e apresentar soluções para problemas relacionados aos servidores das categorias representadas.
- XIX. Atuar com a transparência devida em relação aos valores e causas do sindicato;
- XX. Manter uma política continuada de comunicação com a categoria profissional representada;
- XXI. Estimular a organização sindical da categoria;
- XXII. Incentivar a solidariedade e a cooperação entre seus filiados;
- XXIII. A busca dos melhores caminhos para o desenvolvimento e fortalecimento da categoria;
- XXIV. A busca pelo desenvolvimento técnico, científico, cultural e político dos profissionais que representa, pautada em princípios éticos.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - Todo trabalhador sob o regime estatutário que integre as categorias de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros poderá ser admitido como sindicalizado do **SISMEC**.

Parágrafo Único – São garantidos aos aposentados, e aos servidores em disponibilidade ou à disposição de outros órgãos, os mesmos direitos dos servidores da ativa.

Art. 5º - São direitos do filiado em dia com suas obrigações estatutárias:

- I. Utilizar as dependências da entidade para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II. Gozar dos serviços e benefícios proporcionados;

III. Votar e ser votado em eleição para os organismos e representações do **SISMEC**, respeitadas as determinações deste Estatuto;

IV. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais;

V. Ter amplo acesso à prestação de contas, situação financeira e a outras informações específicas da entidade;

VI. Recorrer das decisões de qualquer dos organismos do **SISMEC** à instância interna imediatamente superior;

VII. Desfiliar-se da entidade através de correspondência escrita de próprio punho e protocolada pessoalmente na sede da entidade, ou enviada por meio de carta registrada, desde que não tenha pendência financeira para com a entidade;

VIII. Excepcionalmente, convocar assembleia geral, nos termos deste Estatuto;

IX. Aos servidores aposentados e sindicalizados ficam assegurados todos os direitos dos demais sindicalizados, desde que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras junto a tesouraria da entidade sindical.

Parágrafo Único - A utilização dos serviços e benefícios proporcionados pela entidade poderão ser normatizados por Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Art. 6º - São deveres do filiado:

I. Cumprir o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do **SISMEC**;

II. Pagar pontualmente as mensalidades, taxas e as contribuições financeiras fixadas em Assembleia Geral e nas assembleias específicas;

III. Quitar, pontualmente, as obrigações financeiras constituídas junto à entidade;

IV. Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações assumidas no presente Estatuto e das deliberações dos organismos da entidade, cuidando da sua correta aplicação;

V. Somente deixar o quadro de filiados após quitação de todas as obrigações financeiras existentes junto à entidade;

VI. Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;

VII. Comparecer às reuniões e assembleias convocadas pelo Sindicato.

Art. 7º – Os eventuais afastamentos do trabalho de qualquer natureza, não constituem motivo para que o filiado se exima de quaisquer dos deveres estabelecidos neste estatuto.

Parágrafo Único - Os filiados que não tiverem suas mensalidades e demais obrigações financeiras descontadas em folha de pagamento, deverão quitá-las junto à entidade.

DAS PENALIDADES

Art. 8º - O filiado e o dirigente sindical estão sujeitos às penalidades de advertência escrita, suspensão e exclusão do quadro social ou destituição do cargo que ocupa, conforme o caso, quando cometer desrespeito ao Estatuto e às decisões dos organismos do **SISMEC**.

Parágrafo Primeiro - A pena de advertência escrita e a de suspensão são de competência da Diretoria Executiva; e, a de exclusão do quadro social e destituição da Diretoria, da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O filiado e/ou dirigente sindical, em qualquer caso, será notificado por escrito dos fatos e/ou motivos que ensejam a aplicação de penalidade, para que possa exercer o seu direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da acusação.

Parágrafo Terceiro - A penalidade de suspensão poderá ser de até 150 (cento e cinquenta) dias, e implicará na perda de todos os direitos como filiado durante a vigência da pena imposta.

Parágrafo Quarto - É garantido o recurso à instância imediatamente superior àquela que aplicou a penalidade, por requerimento escrito ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto - O filiado que não quitar suas obrigações financeiras com a entidade será considerado inadimplente nos

termos deste Estatuto e, não poderá exercer direitos e gozar dos serviços e benefícios da entidade, até que regularize todas as pendências.

Parágrafo Sexto – A servidor sindicalizado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato após deliberação em assembleia geral e, passados mais de 1 (um) ano de sua exclusão.

Art. 9º - As penalidades previstas no Art. 8º serão tipificadas da seguinte forma:

I. **Advertência Escrita** – Difamar a imagem da entidade, utilizar palavras de baixo calão e/ou agressões verbais nas dependências da entidade, em locais públicos, nas Assembleias ou em qualquer atividade promovida pela entidade e também no descumprimento do Art. 6º deste Estatuto;

II. **Suspensão** – Praticar agressão física e/ou moral nas dependências da entidade, em locais públicos, nas Assembleias ou em qualquer atividade promovida pela entidade e também nos casos de reincidência de atos já punidos por Advertência, exceto nos casos de legítima defesa de si ou de outrem;

III. **Exclusão** – Atos de improbidade, prática antissindical, trabalhar contra a identidade e união da categoria, quebra do sigilo de informação da entidade, incentivar a evasão dos filiados e reincidência de atos já punidos por Suspensão;

IV. **Destituição do Dirigente Sindical** - Cometer as infrações previstas nos itens II e III deste artigo e grave violação deste Estatuto, a juízo da Assembleia Geral.

DOS ORGANISMOS DO SISMEC

Art. 10 - O SISMEC é constituído pelos seguintes organismos:

I. Assembleia Geral;

II. Assembleia por Categoria, Local de Trabalho ou Assunto;

III. Diretoria Executiva;

IV. Conselho Fiscal;

V. Delegados e/ou Representantes Sindicais.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral é composta pelos filiados em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 12 - A Assembleia Geral deliberará apenas sobre os assuntos definidos na pauta constante do Edital de Convocação.

Parágrafo Único – A pauta será discutida e aprovada no início dos trabalhos, após a aprovação da ata da Assembleia Geral anterior.

Art. 13 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I. Decidir sobre alteração do presente Estatuto, quando esse ponto constar expressamente da pauta de convocação;

II. Instaurar, a cada 4 (quatro) anos e com a estrita observância ao Estatuto, o processo eleitoral para os membros da Diretoria Executiva, seus suplentes e, do Conselho Fiscal;

III. Estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no Art. 3º do presente Estatuto;

IV. Definir o valor das contribuições mensais e a forma de seus reajustes e meios de arrecadação;

V. Estabelecer contribuições e taxas extensivas a todas as categorias representadas, nos termos da Constituição Federal vigente;

VI. Julgar a imposição de penalidades de exclusão do quadro de filiados, devidamente instruído pela Diretoria Executiva;

VII. Analisar e aprovar o Balanço Contábil-Financeiro e o Balanço Patrimonial correspondentes ao exercício findo;

VIII. Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos a decisões de outros organismos do **SISMEC**;

IX. Autorizar a alienação ou hipoteca de bens do **SISMEC**;

X. Decidir sobre a alienação de bens e imóveis de propriedade da entidade;

XI. Decidir sobre penalidades, inclusive, perdas de mandatos de dirigentes sindicais;

XII. Decidir sobre a filiação e desfiliação do sindicato à entidade sindical de grau superior, bem como quanto ao intercâmbio e cooperação com entidades internacionais;

XIII. Decidir pela dissolução da entidade, de acordo com o que regulamenta este Estatuto, devendo, neste caso, ser o único item da pauta de convocação;

XIV. Convocar eleição complementar, nos termos deste Estatuto, para membros titulares e/ou suplentes para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, caso haja necessidade de complementação das mesmas durante o curso do mandato.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente conforme abaixo especificado:

Parágrafo Primeiro- A cada 4 (quatro) anos, em 20 (vinte) de janeiro do ano seguinte à eleição, ou em dia útil imediatamente posterior, caso este recaia em fins de semana ou feriados, para dar posse aos eleitos da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo- No mês de maio de cada ano para deliberar, no mínimo, sobre a seguinte pauta:

I. Analisar e aprovar o Balanço Contábil-Financeiro do exercício findo em 31/12;

II. Analisar e aprovar o Balanço Patrimonial do exercício findo em 31/12;

III. Aprovar o Plano de Ação para o exercício seguinte;

Art.15 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

I. Pelo Presidente;

II. Por maioria absoluta da Diretoria Executiva;

III. Por maioria absoluta do Conselho Fiscal;

IV. A pedido de 30% (trinta por cento) dos filiados em gozo de seus direitos estatutários e inscritos há mais de 180 (cento e oitenta) dias no quadro do **SISMEC**, por documento assinado pelos mesmos e dirigido à Diretoria, com a especificação da pauta.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias e máxima de 14 (quatorze) dias, exceto no caso de dissolução da entidade, e divulgada mediante edital a ser fixado na sede da entidade, podendo ainda, ser publicado em jornal local de grande circulação ou divulgado por qualquer outro meio reconhecido legalmente, inclusive eletrônico, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Tratando-se de Assembleia Geral para dissolução da entidade a convocação deverá ser divulgada também 01 (uma) vez no Diário Oficial do Estado e por 3 (três) dias consecutivos em jornal de significativa circulação da base territorial do sindicato.

Art. 17 – A Assembleia Geral será instalada com a abertura dos trabalhos, em primeira chamada, com a presença de metade mais 01 (um) dos filiados e, em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de filiados presentes.

Parágrafo Primeiro – Na convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverá obrigatoriamente constar a pauta proposta, a data, hora e local onde será realizada.

Parágrafo Segundo – Em caso de constar como ponto de pauta à dissolução do **SISMEC**, a Assembleia Geral deverá ser convocada com no mínimo 40 (quarenta) dias de antecedência, devendo ser anexada à convocatória uma exposição de motivos que justifiquem a proposta.

Parágrafo Terceiro – A dissolução do **SISMEC** só poderá ocorrer se aprovado por 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à Assembleia Geral, desde que esta conte com a presença mínima de metade mais 01 (um) dos filiados.

Art. 18 – As decisões da Assembleia Geral só poderão ser reexaminadas ou revogadas por outra decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral, conquanto constitua o foro maior de deliberação da entidade, não poderá

deliberar sobre matéria definida neste Estatuto, salvo quando convocada para esta finalidade específica.

Parágrafo Segundo – A Convocação da Assembleia Geral, quando feita pela maioria da Diretoria Executiva, pela maioria do Conselho Fiscal, ou, ainda, por requerimento dos filiados nos termos previstos neste Estatuto, não poderá opor-se o Presidente da entidade, que deverá providenciar a convocação dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento do competente requerimento e realizá-la no prazo previsto por este Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Na falta de convocação pelo Presidente, será considerado expirado o prazo previsto no parágrafo anterior e, aqueles que o requereram, na forma deste estatuto, farão a convocação e a realização.

Art. 19– A Assembleia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis e às disposições do presente Estatuto.

DAS ASSEMBLEIAS ESPECÍFICAS

Art. 20 – As assembleias específicas serão constituídas pelos integrantes de uma mesma categoria profissional, pelos componentes de um mesmo local de trabalho ou por interessados em um mesmo assunto, reunidos para deliberação de assuntos de seu interesse.

Parágrafo Único – A pauta proposta será discutida e aprovada no início dos trabalhos.

Art. 21 – As decisões das Assembleias específicas só poderão ser reexaminadas ou revogadas por outra decisão de Assembleia.

Art. 22 – Compete à Assembleia Específica da Categoria:

I. Discutir e deliberar sobre questões relativas à relação de trabalho, inclusive negociações salariais por ocasião da data-base da categoria ou fora dela;

II. Aprovar as formas de mobilização e atuação da categoria, inclusive com relação à deflagração de movimento paredista;

III. Estabelecer contribuições financeiras à entidade, relativas à cobertura de despesas de campanhas ordinárias e extraordinárias, extensivas a todos os membros da categoria.

Art. 23 - Compete à Assembleia Específica por Local de Trabalho ou Assunto:

- I. Discutir e deliberar sobre questões relativas à relação de trabalho e assunto de interesse específico;
- II. Aprovar as formas de mobilização e atuação por assunto específico de parte da categoria, inclusive com relação à deflagração de movimento paredista;
- III. Estabelecer contribuições financeiras à entidade, relativas à cobertura de despesas de campanhas específicas, extensivas a todos os membros vinculados a determinado assuntos;
- IV. Eleger filiados para cargo de Delegação/Representação do Local de Trabalho ou Assunto.

Art. 24 – As Assembleias Específicas poderão ser convocadas:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela maioria absoluta da Diretoria Executiva;
- III. A pedido de 30% (trinta por cento) dos filiados em gozo de seus direitos e inscritos há mais de 180 (cento e oitenta) dias no quadro do **SISMEC**, por documento assinado pelos mesmos e dirigido à Diretoria Executiva, com a especificação da pauta.

Parágrafo Único – Aplicam-se às Assembleias Específicas as mesmas disposições contidas no caput do Art. 17 e em seu parágrafo primeiro deste estatuto.

Art. 25 – As Assembleias Específicas serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e divulgadas mediante edital a ser fixado na sede da entidade, podendo ainda, ser publicado em jornal local de grande circulação ou divulgado por qualquer outro meio reconhecido legalmente, inclusive eletrônico, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 26 – As Assembleias Específicas serão soberanas em suas decisões não contrárias às leis e ao Estatuto vigente, não podendo, entretanto, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de outro órgão da entidade.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – Nos termos do disposto do art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal, é vedada a exoneração e demissão de servidores ou empregados públicos sindicalizados, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após o término de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente e Delegados/ Representantes Sindicais, salvo se cometer falta grave devidamente apurada em processo administrativo e disciplinar onde tenha sido respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 28 – Constitui atribuição exclusiva da Diretoria Executiva do Sindicato, a representação e a defesa dos interesses da categoria perante os poderes públicos em todas as esferas e instâncias, podendo ser acompanhados de servidores da base eleitos nas instâncias do Sindicato.

Art. 29 – A Diretoria Executiva será Composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes e é o órgão executivo e de deliberação do **SISMEC**.

Parágrafo Primeiro – No caso de desligamento ou licença dos membros titulares, os membros suplentes assumirão os cargos vagos, conforme convocação da Diretoria Executiva, podendo haver preliminarmente remanejamento dos membros titulares nos demais cargos.

Parágrafo Segundo – O remanejamento e o preenchimento dos cargos vagos serão decididos pela Diretoria e homologados em Assembleia Geral.

Art. 30 - No caso de vacância de membros titulares e/ou suplentes, a Diretoria Executiva poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para convocar eleição para preenchimento de parte ou de todas as vagas em aberto, através de processo eleitoral simplificado, conforme previsão estatutária.

Art. 31 - A Diretoria Executiva poderá ter um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral, em conformidade com o presente Estatuto.

Art. 32 - A Diretoria Executiva poderá, por maioria de votos, em reunião convocada especificamente para este fim, realizar o remanejamento dos ocupantes de cargos da Diretoria Executiva, dos

cargos titulares, entre si e com os suplentes, quando houver falta de compatibilidade com a função, observadas às seguintes condições:

- I. Quando solicitado pelo membro ocupante do cargo;
- II. Quando solicitado por 4 (quatro) outros membros;

Parágrafo Único – O remanejamento de cargos de que trata este artigo será decidido pela Diretoria Executiva e homologado em Assembleia Geral.

Art. 33 – São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Representar o **SISMEC** e defender os interesses dos filiados, coletiva ou individualmente, frente aos poderes públicos, às autoridades constituídas e aos patrões;
- II. Representar o **SISMEC** e defender os interesses da categoria junto aos Fundos de Previdência Complementar que porventura estejam vinculados;
- III. Representar o **SISMEC** nas mesas de negociação coletiva;
- IV. Promover e organizar reuniões nos diversos locais de trabalho vinculados para discutir assuntos de interesses da categoria, sempre que se fizer necessário;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as deliberações das instâncias superiores do **SISMEC**;
- VI. Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações dos organismos superiores do **SISMEC**;
- VII. Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas orçamentárias anuais que serão apreciadas pelo Conselho Fiscal e aprovados em Assembleia Geral;
- VIII. Indicar os candidatos que concorrerão a pleito complementar, em caso de necessidade de recomposição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX. Organizar e encaminhar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

X. Dar posse à Diretoria Executiva eleita para o mandato consecutivo, bem como, aos membros eleitos para mandato complementar;

XI. Convocar suplentes quando necessário.

Art. 34 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias, por convocação do Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente ou, no mínimo, por 4 (quatro) de seus membros titulares, com convocação efetuada com 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro – Nos casos emergenciais e justificáveis, poderá o Presidente convocar reunião emergencial da Diretoria Executiva sem respeitar os prazos previstos no caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo - Os diretores suplentes deverão participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz e voto.

Parágrafo Terceiro – Toda convocação para reunião de Diretoria deverá ser feita por edital e/ou meio eletrônico constando à pauta, data, local e horário da realização, excetuando-se as reuniões emergenciais, que poderão ser convocadas por telefone.

Art. 35 – As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria simples de votos, sendo ao final lavrada ata das deliberações.

Parágrafo Primeiro – Ao Presidente, caberá o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – O quórum mínimo para a tomada de deliberações pela Diretoria Executiva é de 03 (três) membros titulares.

Art. 36 – A ausência de membro da Diretoria Executiva por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, faltas estas consideradas injustificadas por essa instância deliberativa, caracterizará o abandono de seu cargo, e, por consequência, será declarada a sua vacância.

Parágrafo Primeiro – Não serão consideradas para o cômputo de faltas as ausências em reuniões emergenciais.

Parágrafo Segundo – As justificativas para as ausências deverão ser entregues até a próxima reunião ordinária.

Art. 37 – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, ocorrendo sua eleição em escrutínio secreto, universal e direto, com a participação de todos os filiados em condições de votar e de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva eleita tomará posse em 20 (vinte) de janeiro do ano seguinte à eleição, ou em dia útil imediatamente posterior caso este recaia em fins de semana ou feriados.

Art. 38 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Formação e Política Sindical;
- VI. Diretor de Comunicação;
- VII. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VIII. Diretores Suplentes;

Art. 39 – Ao Presidente compete:

- I. Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes a outro Diretor, bem como, subscrever procurações judiciais;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e o seu Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- V. Dirigir e supervisionar todas as atividades do SISMEC;
- VI. Designar dentre os diretores eleitos, auxiliares para funções específicas;

VII. Abrir e encerrar contas correntes bancárias, assinando em conjunto com o Tesoureiro quaisquer documentos a elas relativos, inclusive ordens de pagamentos, cheques, e outros;

VIII. Firmar contratos e convênios, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva;

IX. Convocar e presidir os organismos da entidade quando for requerido por filiado ou dirigente sindical punido nos termos deste Estatuto;

X. Assinar atas e documentos que dependem de sua assinatura.

Art. 40 – Ao Vice-Presidente compete:

I. Colaborar com o Presidente, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 41 – Ao Secretário Geral compete:

I. Responder pela Secretaria da entidade;

II. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

III. Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, e redigir atas;

IV. Substituir o Presidente ou o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

V. Auxiliar o Presidente sempre que solicitado, na execução de suas tarefas;

VI. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e assinar com os demais diretores, as respectivas atas;

VII. Ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;

VIII. Organizar e supervisionar os serviços administrativos e de rotina burocrática do sindicato, inclusive com delegação de atribuições aos funcionários da entidade;

- IX. Elaborar os relatórios de atividades sindicais;
- X. Manter sob seu controle e atualizadas, as atividades de emissão e recebimento de correspondências, bem como, o controle de atas e arquivos;
- XI. Manter atualizado o cadastro de filiados;
- XII. Implementar e manter sob controle o cadastro de entidades conveniadas com o sindicato;
- XIII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas por deliberação da Diretoria Executiva;
- XIV. Substituir o Vice-Presidente ou o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- XV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 42 – Ao Tesoureiro compete:

- I. Coordenar as atividades da tesouraria;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao **SISMEC**, mantendo em dia a escrituração;
- IV. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do **SISMEC**;
- V. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **SISMEC**, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- VII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VIII. Na elaboração da prestação de contas, atender aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade;

- IX. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal para sua deliberação;
- X. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- XI. Elaborar, com base no orçamento realizado, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida à Diretoria e aprovada em Assembleia Geral;
- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e demais documentos bancários do **SISMEC**;
- XIV. Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
- XV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 43 – Ao Diretor de Formação e Política Sindical compete:

- I. Elaborar e desenvolver a política geral de formação política dos filiados à entidade, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- II. Propor e coordenar a ação das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho da entidade, responsabilizando-se pelos mesmos em consonância com a diretoria;
- III. Estabelecer, conforme deliberação das instâncias do **SISMEC**, convênios com entidades de formação, instituições de pesquisa e centros especializados, para desenvolver a política de formação sindical;
- IV. Documentar e analisar as experiências de lutas e organização da entidade, garantindo a construção de sua memória histórica;
- V. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 44 – Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. Coordenar os veículos de comunicação da entidade, responsabilizando-se pela edição e publicação do material de comunicação;
- II. Organizar a divulgação das deliberações da entidade para todos os setores;
- III. Estabelecer e organizar a comunicação com outros setores de imprensa, sindicatos, entidades, movimentos sociais e comunidade;
- IV. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 45 – Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- I. Coordenar os trabalhos do departamento jurídico da entidade;
- II. Coordenar os contratos e convênios com escritórios ou profissionais da advocacia, visando o atendimento da categoria ou da entidade;
- III. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 46 – Aos Diretores Suplentes, contando com o número máximo de 7 (sete) membros, compete:

- I. Ocupar vagas em aberto de Diretores efetivos mediante convocação da Diretoria Executiva;
- II. Participar com direito a voz e voto das reuniões da Diretoria Executiva, bem como assinar com estes as atas das reuniões;
- III. Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas por deliberação da Diretoria Executiva.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Direção Executiva, através de processo eleitoral em escrutínio direto, secreto e universal, com votação

nominal e na forma prevista neste Estatuto, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 48 – A posse dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá em até 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria, na Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro – Os membros Efetivos do Conselho Fiscal, logo depois de empossados, escolherão entre si quem será o Presidente do Conselho por todo o mandato. Esta escolha deverá ser homologada na própria Assembleia Geral em que ocorreu a posse.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá ter um Regimento Interno elaborado por este e aprovado na mesma Assembleia Geral Ordinária em que tomar posse.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância de membros do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para convocação de eleição complementar para parte ou de todas as vagas em aberto, através de processo eleitoral simplificado, nos termos deste estatuto, sendo que desta feita não haverá indicação da Diretoria Executiva e sim, inscrição de candidatos individualmente.

Art. 49 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- I. Escolher o Presidente do Conselho Fiscal;
- II. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do **SISMEC**;
- III. Receber trimestralmente da Tesouraria o Balancete Mensal de Receitas e Despesas;
- IV. Dar parecer sobre o Balanço Contábil-Financeiro e Balanço Patrimonial a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária de Prestação de Contas;
- V. Reunir-se trimestralmente ou quando julgar conveniente, para examinar os balancetes elaborados pela Tesouraria da entidade, emitindo parecer e lavrando ata e encaminhando à Diretoria Executiva;

VI. Requerer, a qualquer momento, vistoria dos livros contábeis do SISMEC, tomando providências necessárias em caso de irregularidade.

Parágrafo Único – O Conselheiro que caracterizar inadimplência financeira com o SISMEC perderá automaticamente o mandato.

DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL POR LOCAIS DE TRABALHO

Art. 50 – A entidade poderá organizar-se por delegacias sindicais para melhor proteção de seus filiados. Para tanto, a entidade poderá realizar eleições no âmbito dos locais de trabalho para eleger Delegados Sindicais e/ou Representantes Sindicais, através de votação direta, conforme regulamento específico.

Parágrafo Único: Os delegados sindicais terão status de dirigentes sindicais.

Art. 51 – Ao Delegado Sindical e/ou Representante Sindical compete:

- I. Representar o Sindicato no local de trabalho;
- II. Levantar os problemas e reivindicações da categoria, no local de trabalho e, encaminhá-los à Diretoria Executiva;
- III. Fazer novas filiações à entidade;
- IV. Participar ativamente nas Campanhas Salariais da categoria, bem como, da execução das demais tarefas definidas pela Diretoria;
- V. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, quando convocado e assinar, com os demais diretores, as atas destas, tendo, nestes casos, apenas direito a voz e não a voto;
- VI. Executar outras tarefas definidas pela Diretoria.

DA VACÂNCIA, PERDA DE MANDATO E PENALIDADES

Art. 52 – A vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal nas seguintes hipóteses:

- I. Renúncia expressa ou tácita;
- II. Abandono;

- III. Falecimento;
- IV. Destituição do cargo;
- V. Desfiliação.

Parágrafo Primeiro – A vacância do cargo de Diretor da Diretoria Executiva e de membro do Conselho Fiscal será declarada 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato ou do esgotamento do prazo para recurso, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Para suprir a vacância ocorrida na Diretoria Executiva, assumirá o suplente conforme dispõe o Parágrafo Segundo do Art. 29e o Art. 30 deste estatuto.

Parágrafo Terceiro – Não havendo suplentes para o preenchimento das vagas em aberto, seguirá o que dispõe sobre o processo eleitoral simplificado deste estatuto.

Art. 53 – Os diretores e conselheiros fiscais poderão tirar licenças nas seguintes condições:

- I. Por motivo de doença;
- II. Por motivo de viagem;
- III. Por motivo pessoal.

Parágrafo Primeiro – Os pedidos de licenças deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, especificando o período de afastamento, e esta, por maioria de votos, decidirá sobre o pedido.

Parágrafo Segundo – A licença por motivo de doença deve ser solicitada pelo diretor ou conselheiro, e devidamente instruída com atestado médico, especificando o período de afastamento.

Parágrafo Terceiro – A licença por motivo de viagem e pessoal, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias podendo ser prorrogada por uma única vez, pelo mesmo prazo, conforme deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto – O diretor enquanto em licença deverá manter em dia suas obrigações financeiras para com a entidade.

Art. 54 – Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Nesse período, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência Interina do **SISMEC**.

Art. 55 – Os dirigentes do **SISMEC** estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva e pelas Assembleias.

Parágrafo Primeiro – Será garantido o direito de ampla defesa, às penalidades de advertência, suspensão e destituição aplicadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O mandato de Diretor poderá ser suspenso por até 90 (noventa) dias prorrogável, uma vez, por igual período, pela maioria absoluta da Diretoria Executiva em caso de indício ou evidência de falta grave, para apuração em processo administrativo cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – No caso de recurso do Diretor suspenso, o Presidente ou seu substituto deverá convocar a Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Art. 56 – A Diretoria Executiva somente poderá ser destituída pela Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos filiados e com a aprovação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes, nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto, a juízo da Assembleia Geral.

DO PATRIMONIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 57 – O patrimônio do **SISMEC** é constituído por todos os bens, direitos e obrigações que forem adquiridas ou recebidas em doação.

Art. 58 – Constituem receita do **SISMEC**:

- I. Contribuições mensais dos filiados;
- II. Contribuições instituídas por lei;

III. Taxas instituídas por Assembleias;

IV. Taxas decorrentes da utilização dos bens e valores do **SISMEC**, a título de empréstimos;

V. Direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

VI. Multas, juros e correção monetária decorrente de inadimplência e parcelamento de despesas de filiados, definidos pela Diretoria;

VII. Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 59 – O não pagamento das contribuições, taxas, multas e correção monetária, previstas no Art. 58 por parte dos filiados caracterizarão a inadimplência.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento de qualquer taxa e/ou contribuição mensal até 60 (sessenta) dias após o seu vencimento acarretará na suspensão dos direitos estatutários.

Parágrafo Segundo – No caso de falta de pagamentos das taxas e/ou contribuições mensais, devido à ausência de pagamentos e/ou descontos em folha de pagamento, o filiado poderá solicitar o parcelamento destas pendências financeiras. Neste caso, será considerado apto apenas ao direito de votar.

Art. 60 – A forma de arrecadação de qualquer natureza será definida pela Diretoria Executiva e referendada por Assembleia Geral.

Art. 61 – Os descontos em folha de pagamentos das contribuições, taxas e mensalidades sindicais é um direito previsto em lei, que poderá ser exercido ou não pelo **SISMEC**.

Art. 62 – Para finalidades de controle da gestão financeira e contábil do **SISMEC**, o ano contábil fiscal será considerado como sendo o período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63 – As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas conjuntamente e quadrienalmente, através de escrutínio direto, secreto e universal, podendo utilizar-se de meio eletrônico, com a participação de todos os filiados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 64 – São considerados aptos para votar os filiados que:

- I. Estejam filiados ao **SISMEC** há no mínimo 180 (cento e oitenta) dias antes da data de realização da eleição;
- II. Estejam em dia com suas contribuições financeiras, sem inadimplência para com o **SISMEC**, 30 (trinta) dias corridos antes da eleição;
- III. Estejam em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Parágrafo Único – Os filiados que até a eleição vierem a ficar em débito com a entidade também estarão impossibilitados de votar.

Art. 65 – São considerados aptos para serem votados os filiados que:

- I. Estejam filiados ao **SISMEC** há no mínimo 1 (um) ano antes da data da convocação da eleição;
- II. Estejam em dia com sua contribuição financeira sem inadimplência de qualquer natureza, para com o **SISMEC**, 60 (sessenta) dias corridos antes da convocação das eleições;
- III. Estejam em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;

Parágrafo Único – Os filiados que até as eleições vierem a ficar em débito com a entidade também estarão impossibilitados de serem votados.

Art. 66 – No período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para instaurar o processo eleitoral e formação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita nos termos do Art.17 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A eleição será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral será formada por 3 (três) membros, que não sejam da categoria, mas pertencente ao meio sindical, dentre os quais um será escolhido presidente. A esta comissão se incorporará um representante de cada uma das chapas inscritas.

Parágrafo Quarto – A partir da referida Assembleia Geral Extraordinária, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.

Art. 67 – No edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá constar como item de pauta a discussão e aprovação do cronograma eleitoral proposto pela Diretoria Executiva, com a definição das datas de convocação das eleições, de inscrição das chapas, da realização das eleições e apuração, com respectivos horários.

Art. 68 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Divulgar o cronograma do processo eleitoral aprovado na Assembleia Geral Extraordinária;
- II. Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;
- III. Elaborar regulamento eleitoral em consonância com o Estatuto;
- IV. Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio e instalações da entidade;
- V. Escolher e credenciar os mesários, cuidando da preparação e instruções sobre os procedimentos eleitorais;
- VI. Obter junto a Diretoria Executiva a lista atualizada de votantes e disponibilizá-la às chapas inscritas e afixá-la em edital;
- VII. Confeção das cédulas, e preparar as urnas e cabines de votação e divulgação aos filiados das eleições e chapas inscritas;
- VIII. Credenciar os fiscais das chapas, garantindo sua presença junto às mesas coletoras de votos;

IX. Definir, de comum acordo com as chapas, os espaços e prazo de realização de propaganda, instruindo os mesários para que não permitam aos fiscais realizarem propaganda no local onde a urna estiver instalada;

X. Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;

XI. Instalar o processo de apuração, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais de todas as chapas em cada uma das mesas apuradoras;

XII. Dirimir as dúvidas e problemas que surjam durante o processo, resolvendo situações não previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá contar com a colaboração de empregados da entidade com prévia autorização da Diretoria Executiva.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 69 – A eleição se dará por voto direto e secreto, não sendo admitidos os votos por correspondência e/ou procuração.

Art. 70 – O voto será consignado em cédula de papel ou por meio eletrônico, desde que seja assegurada a impressão do voto em papel e depósito em urna.

DOS CANDIDATOS

Art. 71 – Os candidatos para a Diretoria Executiva, serão registrados através de chapas contendo os nomes de todos os concorrentes, sendo o registro dos candidatos para o Conselho Fiscal, nominal e independente.

Art. 72– Para o registro das candidaturas serão apresentados os seguintes documentos:

I. Requerimento solicitando a inscrição da Chapa à Diretoria Executiva assinada por dois dos candidatos que as integram, mencionando o nome da Chapa e a relação completa de todos os candidatos e os seus respectivos cargos, que será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias;

II. Requerimento pessoal solicitando a inscrição de candidatura ao Conselho Fiscal, endereçado à comissão eleitoral em duas vias;

III. Ficha de qualificação do candidato, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral, em duas vias assinadas pelo próprio candidato;

IV. Cópia do Termo de Nomeação, bem como da qualificação civil, cópia da Carteira de Identidade (RG) e do CPF de cada um dos candidatos;

V. Comprovação de cada um dos candidatos de cumprimento de suas obrigações financeiras junto à tesouraria do **SISMEC**, através de declaração fornecida pela Diretoria Executiva;

VI. Correspondência à Comissão Eleitoral informando o nome do representante da Chapa, para inclusão, junto à Comissão Eleitoral.

Art. 73 – O registro das chapas para Diretoria Executiva e aos candidatos do Conselho Fiscal, far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Primeiro – Será expedido recibo da entrega do requerimento de registro de candidatos, anexando-se, ainda, ficha de quitação das respectivas obrigações com a entidade.

Parágrafo Segundo – As chapas registradas deverão ser numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de inscrição das mesmas.

Parágrafo Terceiro – Para o Conselho Fiscal, o registro é nominal e deverão ser numerados os candidatos sequencialmente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de inscrição dos mesmos e sua divulgação será por esta ordenação.

Art. 74 – O prazo para registro de chapas para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal expirará 30 (trinta) dias antes do dia da eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 75 – É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos.

Art. 76 – Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos suficientes para o preenchimento de todas as vagas da Diretoria Executiva.

Art. 77 – A Comissão Eleitoral deverá proceder, dentro de 2 (dois) dias após o término dos prazos de registro, a publicação em edital, na sede da entidade, de cópia dos requerimentos de todas as chapas e/ou candidatos, quando se tratar do Conselho Fiscal.

Art. 78 – As candidaturas poderão ser impugnadas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação da relação dos candidatos.

Art. 79 – A impugnação deverá ser consubstanciada na exposição dos fundamentos que a justificam ser encaminhada à Comissão Eleitoral e entregue mediante apresentação de contra recibo na Sede do **SISMEC**.

Art. 80 – O candidato cuja candidatura for impugnada será notificado no prazo de 2 (dois) dias úteis, pela Comissão Eleitoral, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa.

Art. 81 – Recebida a defesa do candidato impugnado, a Comissão Eleitoral em 2 (dois) dias úteis deverá prolatar decisão.

Art. 82 – Julgada procedente a impugnação, o candidato deverá ser substituído em no máximo 2 (dois) dias úteis depois de proferida a decisão da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Caso a chapa não providencie a substituição e fique com número inferior ao exigido, terá sua inscrição automaticamente indeferida.

Art. 83 – Após o término dos prazos de impugnação e recurso, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das chapas e candidatos homologados, no prazo de 1 (um) dia útil.

RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 84 – A relação de votantes deverá ser entregue a todas as chapas concorrentes mediante apresentação de contra recibo, até 15 (quinze) dias corridos antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições.

Parágrafo Único – A relação de votantes será organizada e fornecida em ordem alfabética geral dos filiados, por local de lotação.

DO VOTO SECRETO

Art. 85 – Será garantido o voto secreto, podendo ser utilizado meios eletrônicos ou convencionais, a critério da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral deverá envidar esforços para garantir a votação aos filiados portadores de deficiências físicas.

Art. 86 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de um presidente e dois mesários, indicados pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único – As mesas coletoras serão constituídas até 05 (cinco) dias antes das eleições.

Art. 87 – No caso de um eleitor filiado não constar na lista de eleitores, este votará em separado, conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro – Será preenchida lista de voto em separado com a identificação e assinatura do eleitor.

Parágrafo Segundo – A cédula do voto em separado será colocada em envelope em branco, o qual será acondicionado noutro envelope contendo a identificação do eleitor, que será depositado na urna.

Parágrafo Terceiro – O fato deverá constar em ata para posterior validação.

Parágrafo Quarto – No ato da abertura da urna, se o voto for validado, será misturado e apurado junto aos demais, caso contrário, será inutilizado, sem sua abertura.

DA VOTAÇÃO

Art. 88 – Os locais e horários de votação serão definidos conforme as unidades de trabalho dos filiados, que serão informados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao dia da eleição, através de edital afixado na sede e nos locais de trabalho e votação.

Parágrafo Único – As urnas poderão ser fixas ou itinerantes, conforme o estabelecido no edital.

Art. 89 – Considerando o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos à hora fixada no edital.

Art. 90 – Os trabalhos eleitorais de cada uma das mesas coletoras terão duração mínima de 4 (quatro) horas, podendo ser realizados parcialmente à noite, conforme horários e locais de trabalho dos eleitores, observada sempre a hora de início e de encerramento prevista no edital de convocação.

Art. 91 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora de votos, além de seus membros, 1 (um) fiscal de cada chapa designado e identificado e, durante o tempo necessário para votação, o eleitor.

Art. 92 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I. Carteira de Identificação do Sindicato ou;
- II. Documento oficial com foto ou;
- III. Carteira funcional (crachá).

DA MESA APURADORA

Art. 93 – Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, na sede da entidade sindical e/ou em locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral, com a devida ciência aos filiados, a mesa apuradora, para a qual serão entregues as urnas e as respectivas atas para a devida apuração dos votos, após o encerramento da votação.

Art. 94 – As mesas apuradoras, constituídas de 1 (um) presidente e até 3 (três) auxiliares, serão indicadas pela Comissão Eleitoral, no mínimo, 5 (cinco) dias antes das eleições, em quantidade suficiente para a eficiência dos trabalhos.

DO QUÓRUM

Art. 95 – O voto é facultativo.

Art. 96– A eleição do Sindicato só será válida se participar da votação a maioria absoluta (50% + 1 (cinquenta por cento mais um)) dos eleitores aptos a votar. Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos de edital.

Parágrafo Primeiro– A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 30% (trinta por cento) dos eleitores aptos, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo Segundo– Na ocorrência de necessidade de realização de novas eleições devido à falta de quórum, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subsequentes.

Parágrafo Terceiro– Só poderão participar da eleição em segunda convocação os eleitores que estavam em condições de exercitar o voto na primeira convocação.

Parágrafo Quarto – A segunda eleição será realizada 15 (quinze) dias após a primeira votação.

Art. 97 – Não sendo atingido o quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará uma Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerá uma Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se novas eleições dentro de 3 (três) meses.

Art. 98 – Contadas as cédulas da urna, o presidente da mesa escrutinadora verificará se o número de votos coincide com a quantidade de votantes constantes da listagem de votação.

Parágrafo Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou em número inferior a 5% (cinco por cento) ao número total de votantes que assinaram a respectiva listagem de votação, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva listagem de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se a diferença da quantidade de votos atribuída à chapa mais votada.

Parágrafo Terceiro – Caso a diferença entre o número de cédulas encontradas na urna for superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada pelo presidente da mesa escrutinadora.

Art. 99 – Sempre que houver protesto por contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro que acompanhará o processo eleitoral até o fim.

Parágrafo Único – Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, que passará a guarda à Direção Sindical, até o decurso do prazo recursal previsto neste estatuto, a fim de assegurar a eventual recontagem de votos.

Art. 100 – Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 101 – Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos os 3 (três) candidatos mais votados.

Art. 102 – Em caso de empate na votação para o Conselho Fiscal na última posição, será declarado eleito o candidato mais idoso.

Art. 103 – Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Art. 104 – A ata obrigatoriamente deverá conter os seguintes dados:

I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II. Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos respectivos componentes;

III. Número total de eleitores que votaram;

IV. Local ou locais em que funcionaram as mesas escrutinadoras com os nomes dos respectivos componentes;

V. Resultado geral da apuração, com os votos atribuídos a cada chapa registrada ou candidatos, votos em brancos e nulos;

VI. Apresentação dos protestos, fazendo-se relato sucinto de cada protesto formulado perante a mesa apuradora.

Art. 105 – A ata será assinada pelo Presidente e Secretário Geral da entidade, pelos membros da Comissão Eleitoral, demais membros da mesa escrutinadora e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 106 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, concorrendo no segundo escrutínio apenas as chapas empatadas.

DAS NULIDADES

Art. 107 – A eleição será nula, quando for:

- I. Realizada em dia, hora e local diversa dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. Preterida qualquer formalidade essencial, estabelecida neste Estatuto;
- III. Ignorado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 108 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente, conforme deliberação da Comissão Eleitoral nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único – A anulação de voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna anulará a eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 109 – A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu causa, nem beneficiar ao seu responsável.

DOS RECURSOS

Art. 110 – Qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos poderá interpor recurso, junto à Comissão Eleitoral, contra o resultado das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da proclamação do resultado.

Art. 111 – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, com contra recibo, na Secretaria da entidade em horário normal de expediente.

Art. 112 – Cumpre à Comissão Eleitoral encaminhar a segunda via do recurso, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante apresentação de contra recibo, ao recorrido, que terá 3 (três) dias úteis para apresentar contrarrazões.

Art. 113 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, deverá a Comissão Eleitoral instruir o processo e proferir a decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 114 – O recurso não suspende a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Comissão Eleitoral antes da posse.

Art. 115 – Anuladas as eleições, outra será realizada em até 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Parágrafo Primeiro – Nesta hipótese, a Diretoria Executiva em final de gestão deverá permanecer em exercício contínuo até a posse dos eleitos, salvo se quaisquer uns de seus membros forem responsabilizados pela anulação, caso em que, uma Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, elegerá uma Junta Governativa, que, ato contínuo, administrará a entidade até a posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo – Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o Sindicato obrigado a, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 116 – A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente com esta finalidade, a realizar-se em 20 (vinte) de janeiro do ano seguinte à eleição, ou em dia útil imediatamente posterior, caso este recaia em fins de semana ou feriados.

Art. 117 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previsto neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer filiado em gozo dos direitos estatutários poderá convocar uma Assembleia Geral, para a eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições em 90 (noventa) dias e enquanto isso, administrar o Sindicato, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

PROCESSO ELEITORAL SIMPLIFICADO

Art. 118 – Fica instituído o Processo Eleitoral Simplificado, para eleição complementar, para o caso de ocorrer vacância de membros da

Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para preenchimento de parte ou de todas as vagas em aberto.

Parágrafo Único – Compete à Diretoria Executiva convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para realizar a convocação de eleição complementar, quando julgar necessário o preenchimento das vagas em aberto, no todo ou em parte.

Art. 119 – No processo eleitoral simplificado concorrerão no referido pleito os candidatos indicados pela Diretoria Executiva, para compor a Diretoria Executiva, dentre os filiados componentes da categoria, devendo a candidatura ser homologada pela Assembleia Geral.

Art. 120 – No processo eleitoral simplificado, para o Conselho Fiscal, a inscrição dos candidatos será realizada individualmente dentre os filiados componentes da categoria, devendo a candidatura ser homologada pela Assembleia Geral.

Art. 121 – No edital de convocação da Assembleia Geral deverão constar os cargos em aberto e nomes dos candidatos, constituindo-se em chapa única a serem homologados, exceto os candidatos ao Conselho Fiscal que serão inscritos e homologados na própria Assembleia Geral, na data da realização da eleição e apuração dos votos com os respectivos horários.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão estar aptos nos termos deste estatuto.

Art. 122 – O processo eleitoral será conduzido por uma comissão formada na Assembleia Geral por 3 (três) filiados presentes.

Art. 123 – Os membros da Diretoria que renunciarem ou forem destituídos não poderão ser indicados para o pleito complementar na mesma gestão que já atuaram.

Art. 124 – A eleição Complementar será realizada em até 15 dias após a realização da Assembleia Geral Extraordinária que convocou o processo eleitoral simplificado.

Parágrafo Único – O processo de votação será conduzido nos termos do presente estatuto.

Art. 125 – A eleição do processo eleitoral simplificado só será válida se participar da votação no mínimo 20% (vinte por cento) dos eleitores aptos a votar.

Parágrafo Único – Não sendo obtido este quórum, o presidente da mesa apuradora, encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição no período de até 15 dias, com redução do quórum para 10% (dez por cento).

Art. 126 – Será considerada eleita a chapa complementar que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos.

Art. 127 – No caso do Conselho Fiscal, serão considerados eleitos os candidatos mais votados em ordem de votação de acordo com as vagas em disputa.

Art. 128 – A chapa e/ou os candidatos declarados eleitos tomam posse em Assembleia Geral Extraordinária convocada com pauta específica.

Art. 129 – Os eleitos terão os seus mandatos encerrados juntamente com os demais membros da Diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 130 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e se relevantes ou reclamados por mais de 20% (vinte por cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários, submetidos à Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 131 – A primeira Diretoria Executiva, bem como seus suplentes e o primeiro Conselho Fiscal do **SISMEC** serão eleitos por aclamação na Assembleia Geral de Fundação do Sindicato, a ser realizada no dia 03 de outubro de 2017.

Parágrafo Único – O mandato da primeira Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, iniciar-se-á em 04 de outubro de 2017 e encerrar-se-á com a posse da 2ª diretoria, que ocorrerá na Assembleia Geral do dia 20 de janeiro de 2022, ou em dia útil imediatamente posterior, caso este recaia em fins de semana ou feriados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 132 – Os filiados não respondem ativa, passiva, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo **SISMEC**.

Art. 133 – A Diretoria responde subsidiariamente pelos atos de malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade, desde que apurados os danos através de ação judicial com decisão transitada em julgado.

Art. 134 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal fornecerão, quando da posse e término de mandato, a declaração de imposto de renda mais atualizada.

Art. 135 – Para alteração estatutária, será exigido o quórum especial de 10% (dezpor cento) dos filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários e a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na Assembleia Geral.

Art. 136 – No caso de dissolução do Sindicato, seus bens, após pagamento das dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão destinados a entidades representativas da categoria, a juízo da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto.

Art. 137 – Atos de malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato devem obrigatoriamente ser comunicados pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral às autoridades competentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.

Raquel da Silva Padilha